

CONVÊNIO Nº 13 /2015-GAB/SES

Convênio que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e a Faculdade Alfredo Nasser Ltda - Me, na forma abaixo.

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.529.964/0001-57, situada na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Procurador do Estado e Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, **ALERTE MARTINS DE JESUS**, brasileiro, advogado, portador da CI RG nº 1.772.046 SSP/GO, CPF/MF sob nº 440.607.261-68, residente e domiciliado nesta capital, conforme competência que lhe foi delegada pelo Procurador Geral do Estado, por meio da portaria nº 90/2012-GAB/PGE, publicada no D.O.E nº 21.310 de 21 de março de 2012, e pelo Secretário de Estado da Saúde, **LEONARDO MOURA VILELA**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/REG nº 775140/2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONCEDENTE.

CONVENIENTE: FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.228/0001-07, situada na Rua campo Grande, nº 26, Jardim Esmeralda, Cep: 74.944-290, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu diretor **ALCIDES RIBEIRO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 092.426.431-49 e RG/CI nº 256.848 - SSP-GO, doravante denominada CONVENIENTE.

INTERVENIENTE: Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior do Estado de Goiás – SEMESG, entidade sindical de âmbito estadual, com sede localizada na Rua 261 nº 70, Setor Coimbra, Goiânia/GO e sede nesta mesma cidade, representante da categoria econômica integrada por entidades mantenedoras de estabelecimentos particulares de Educação Superior, inscrito no CNPJ n. 09.518.727/0001-30, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, art. 23, I, por seu Presidente, Prof. Jorge de Jesus Bernardo, doravante denominado INTERVENIENTE, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O presente Convênio decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, da Lei federal nº 11.788, de 25/09/08, e da Lei estadual nº 17.928, de 27/12/2012, tudo conforme o processo Nº 201500010005667, de 09/04/15. 273

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO:

2.1 O objeto deste ajuste é a Cooperação Mútua entre os partícipes, a fim de proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório nas unidades assistenciais da SES-GO, para estudantes que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos de Enfermagem, Biomedicina, Farmácia, Fisioterapia e Medicina, ministrados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA 3 - DO ESTÁGIO:

3.1 - O estágio deverá proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos/escolares, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço/aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano.

3.2 - O estágio somente poderá ser realizado em Unidades Assistenciais da SES/GO, ou mesmo no âmbito central desta, em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada à sua matriz curricular.

3.3 - Cabe à CONVENENTE a indicação e a substituição de estagiários, mediante solicitação enviada por escrito à Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS - SEST-SUS, da Secretaria de Estado de Saúde - SES/GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho.

3.4 - As atividades de aprendizagem, que deverão ser desenvolvidas pelo estagiário, ficarão sob a responsabilidade e coordenação da CONVENENTE, conforme regulamentação prevista no art. 7º da Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA 4 - DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 - Compete à CONCEDENTE:

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

a) Celebrar o Termo de Compromisso com vistas do Professor/Supervisor de Estágio e Preceptor/Monitor; com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento.

b) Proporcionar estágio curricular obrigatório/optativo sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos alunos encaminhados pelo Conveniente dentre aqueles que estiverem regularmente matriculados em condições de estagiar e em conformidade com a organização didática e a matriz curricular apresentada pela Conveniada.

c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem, social, profissional e cultural.

d) Indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional nas áreas específica, dos estagiários, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários ou em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação do CCIH de cada unidade, conforme inc. III do art. 9º da Lei Federal 11.788/08.

e) Promover momento de ambientação para Professor Supervisor de Estágio (a) antes do início de suas atividades para que o mesmo seja acolhido e se ambiente com; rotinas, procedimentos, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar.

f) Promover treinamento introdutório, para os estagiários admitidos no Campo de Estágio, com o objetivo de acolhimento e inserção dos mesmos; em princípios éticos, em rotinas de prevenção e controle de infecção hospitalar, no entendimento do processo da rede SUS, dentre outros.

g) Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo nas dependências do Campo de Estágio.

h) Distribuir os estagiários conforme escala programada e apresentada pelo (a), Professor Supervisor de Estágio em comum acordo, com o Preceptor/Monitor da área da Unidade Assistencial e SEST-SUS/SES-GO.

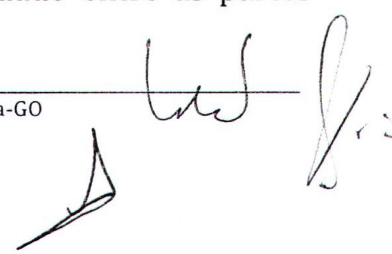
i) Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da Conveniada, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes será prerrogativa da SES/Unidade Assistencial, substituir a vacância, se lhe for conveniente.

j) Enviar à instituição de ensino, através dos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estágio curricular obrigatório, com assinatura do estagiário.

k) Manter nos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

l) Fornecer o certificado de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.

i) Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da Conveniada, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes



será prerrogativa da SES/Unidade Assistencial, substituir a vacância, se lhe for conveniente.

j) Enviar à instituição de ensino, através dos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estagio curricular obrigatório, com assinatura do estagiário.

k) Manter nos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

l) Fornecer o certificado de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.

4.2 - Compete à CONVENIENTE:

a) Encaminhar ao Gabinete da Superintendência da SEST-SUS/SES-GO, por meio de ofício em papel timbrado, com antecedência de no máximo 15 (quinze) dias úteis antes do início das atividades, a solicitação de vagas para o campo de estágio, citando a:

I. Unidade da SES-GO pretendida;

II. Relação nominal dos respectivos Professores-Supervisor/Preceptores Monitores de estagio, com graduação e registro nos concernentes Conselhos de Classe;

III. Relação nominal dos responsáveis pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios.

b) Comunicar à SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistencial, o início do período letivo, bem como a programação para a realização das avaliações acadêmicas.

c) A Conveniente deverá apresentar, à Unidade Assistencial, a matriz curricular com determinação da carga horária para realização do estágio e área de concentração.

d) Encaminhar a Superintendência da SEST-SUS/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistencial, ofício com a relação nominal de alunos com declaração de frequência por turma.

e) Designar um, Professor/Supervisor de Estágio, com graduação e registro no Conselho de Classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios de acordo com o nº de alunos Máximo permitido pela legislação vigente.

f) Apresentar o Preceptor/Monitor que deverá preferencialmente fazer parte do quadro de pessoal da Concedente, bem como possuir e comprovar a formação exigida, conforme estabelecido na alínea II.

g) Informar aos Professores/Supervisores de Estágio que os mesmos deverão antes de iniciar as atividades, assinar junto a SEST-SUS/SES-GO, o Termo de Compromisso, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da Unidade Assistencial promovido pela mesma. 282
w

h) Informar que os Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor deverão acompanhar os estagiários durante toda a permanência dos mesmos na Unidade Assistencial/SES, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme parágrafo 1º do art. 3º da Lei Federal 11.788/08.

i) Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, através dos Professores/Supervisor de Estágio e dos Preceptores/Monitor, das unidades assistenciais da SES-GO, encaminhando cópia da frequência ao DEP.

j) Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como, as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso.

k) Responsabilizar-se por danos materiais e morais causados pelos estagiários a pacientes, acompanhantes, servidores.

l) Responsabilizar-se pelos ônus necessários à execução deste convênio seja a título de indenização, aquisição de material, multas e etc. No caso específico de materiais descartáveis (EPI's), de uso pessoal, os mesmos deverão ser entregues nas quantidades estabelecidas pelas Unidades Assistenciais/SES-GO.

m) Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários; encaminhando nome da seguradora e número da apólice para SEST-SUS/SES-GO.

n) Analisar e discutir o Plano de Trabalho/Plano de Disciplina desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à realização teoria/prática.

o) Estabelecer critérios para o credenciamento de Preceptores/Monitor.

p) Comunicar, por escrito à SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistência, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, num prazo Máximo de 10 (dez) dias após a constatação do fato.

q) Exigir dos Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor, a apresentação de relatório das atividades ao término de cada semestre letivo, e encaminhar cópia para o DEP. 283

r) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

4.3 - Compete ao INTERVENIENTE:

a) Manifestar seu consentimento e realizar, semestralmente, no dia 10 dos meses de junho e novembro de cada ano, reunião com a Conveniente e a Concedente, para distribuição das vagas, conforme capacidade instalada das Unidades Assistenciais da SES/GO.

b) Acompanhar a celebração e execução do objeto deste convênio, atuando como mediador de eventuais dúvidas que possam surgir no desenvolvimento deste ajuste.

CLÁUSULA 5 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução do convênio será realizada pela gestora do convênio, nomeada por meio da portaria nº 206/2015-SEg, constante nos autos.

CLÁUSULA 6 - DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO:

6.1 - Para o desenvolvimento das ações descritas na cláusula anterior, a SES/GO será representada por equipe multidisciplinar.

6.2 - O estágio obrigatório somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de Professor/Supervisor, integrante do quadro de pessoal da Instituição de Ensino, e, no caso de estágio para estudantes do curso de medicina, ao Preceptor, capacitado especialmente para essa função.

6.3 - O estágio obrigatório não será remunerado.

6.4 - Todas as despesas correntes, de capital e administrativas atinentes ao processo ensino-aprendizagem decorrentes deste Convênio serão custeadas com recursos próprios da CONVENIENTE.

6.5 - Para cada curso em estágio, as Unidades Assistenciais da SES/GO receberão o número de estagiários compatíveis com a capacidade instalada da Unidade Assistencial da SES/GO, respeitando-se a determinação de cada conselho de classe e as prerrogativas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, de cada unidade, de acordo com inciso III do art. 9º da Lei federal nº 11.788/2008.

6.6 - As Unidades Assistenciais da SES/GO poderão, a seu critério, receber estagiários para os períodos parciais e integrais de estágio, bem como para

os períodos compreendidos dentro e fora do calendário acadêmico/escolar de aulas, desde que respeitado o que dispõe a Lei federal nº 11.788/2008. 284

6.7 - As atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão ser somente as compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso e o plano de ensino será discutido antecipadamente entre a CONVENIENTE e a SES/GO, atendendo o perfil das Unidades.

6.8 - As vagas de estágio e atividades complementares curriculares de ensino em saúde disponibilizada pela SES/GO serão ofertadas prioritariamente para as Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ensino Técnico do Estado de Goiás, de acordo com a capacidade instalada das Unidades Assistenciais da SES/GO.

CLÁUSULA 7 - DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO:

7.1 - A avaliação dos estagiários será realizada, no decorrer do processo de estágio, pelo Professor/Supervisor junto o profissional referenciado na alínea "e" do item 4.2, da Cláusula 4, do presente instrumento e, nos casos de estágio para estudantes do curso de medicina, pelo Preceptor, com envio posterior de relatório final ao DEP da Unidade Assistencial da SES/GO em que o estágio foi realizado. O referido relatório terá que estar em conformidade com a matriz curricular do estágio apresentado pela CONVENIENTE, conforme estabelece este Instrumento de Ajuste.

7.2 - Ao final do estágio, a CONVENIENTE, deverá fazer, junto a SES/GO, à avaliação final do estagiário, com base nos critérios pré - estabelecidos no plano da disciplina.

7.3 - Ficará a cargo da CONVENIENTE, apresentar relatório final da avaliação realizada por turma à SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, o resultado final para adquirir o certificado de conclusão do estágio com assinatura da SEST-SUS/SES-GO.

CLÁUSULA 8 - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:

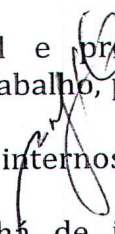
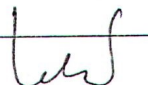


8.1 - São deveres do estagiário:

a) Assinar a Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso de Estágio com a SES/GO, junto à SEST-SUS/SES-GO, para fins de participação nas atividades do estágio.

b) Portar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar.

c) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos do Campo de Estágio.

d) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pelo CONCEDENTE, nas dependências das suas Unidades Assistenciais.

- e) Estar devidamente uniformizado conforme estabelecido no Regimento Interno da respectiva Unidade Assistencial da SES/GO.
- f) Permanecer no Campo de Estágio apenas no horário e/ou período regulamentar destinado ao mesmo.
- g) Realizar somente atividades pertinentes ao estágio descritas na programação curricular estabelecida para seu curso.
- h) Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do Convênio.
- i) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade Assistencial da SES/GO.
- j) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos.
- k) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos, e maquiagem discreta e demais orientações da CCIH da Unidade para o uso de adornos, dentre outros.
- l) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional.
- m) Cumprir a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalhador, nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que se relacionem com sua área de atuação.
- n) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do Campo de Estágio.
- o) Participar da semana de acolhimento na Unidade Assistencial da SES/GO.

CLÁUSULA 9 – DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS:

9.1 -São direitos do estagiário:

- a) Ter acesso às instalações do Campo Estágio.
- b) Receber orientações e as devidas assistências requeridas, por meio do Professor/Supervisor, do profissional referenciado na alínea “e” do item 4.2, Cláusula 4, deste Convênio, e, nos casos de estágio para estudantes do curso de medicina, do Preceptor.
- c) Se aprovado na disciplina de estágio, receber declaração de conclusão da carga horária descrita na matriz curricular de estágio emitida pela SEST-SUS/SES-GO.
- d) Recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. No caso de estágio inferior a 1 (um) ano o período será concedido proporcionalmente.

CLÁUSULA 10 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

10.1 - O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o CONCEDENTE, conforme preconiza a Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA 11 - DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE:

11.1 - O estudante será afastado do estágio por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio.
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês; ou que corresponda a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o estágio.
- c) Interrupção do curso na Instituição de Ensino.
- d) A pedido do estagiário, de forma escrita, à SEST-SUS/SES-GO.
- e) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo seu estágio na SES/GO.
- f) *Ex-officio*, no interesse da SES/GO.
- g) Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração.
- h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES E DAS RESTRIÇÕES:

12.1 - Poderá, o CONCEDENTE, vetar, suspender ou excluir Supervisor e estagiário, fundamentado nos instrumentos legais internos ou externos que regem as Unidades Assistenciais da SES/GO, comunicando por escrito à Direção da CONVENENTE, os motivos, razões e decisão tomada.

12.2 - A Instituição de Ensino que não cumprir o Cronograma estabelecido e não justificar sua falta para uso do Campo de Estágio, conforme acordado entre as PARTÍCIPES (SEST-SUS/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO e Instituição de Ensino), estabelecido neste Termo de Ajuste, será excluída do próximo cronograma.

12.3 - Caso a CONVENENTE não cumpra o que estabelece este Termo de Ajuste, a mesma será notificada formalmente, com prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar a situação e, se após a notificação e decorrido o prazo estabelecido para

regularização, a mesma não providenciar os ajustes solicitados, a SEST-SUS/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO poderá encerrar a realização do estágio em curso.

12.4 - Não será permitido o ingresso no Campo de Estágio sem a entrega prévia e devida da documentação exigida dentro das formalidades legais de execução de estágio.

12.5 - No caso em que houver encerramento da vigência deste Convênio e a CONVENENTE não enviar a solicitação de prorrogação do prazo, juntamente com a documentação necessária, em tempo hábil para a alteração do prazo, a CONVENENTE não terá os direitos aos campos de estágios interrompidos.

12.6 - O estagiário que descumprir qualquer item da cláusula 7 poderá ter seu estágio suspenso, após notificação final da SEST-SUS/SES-GO à CONVENENTE.

CLÁUSULA 13 - DA CONTRAPARTIDA:

13.1 - A Convenente como contrapartida deverá:

a) Oferecer 02 (duas) vagas anuais em cursos de graduação, que sejam oferecidos pela convenente, exceto para os cursos de medicina e odontologia.

b) Oferecer 02 (duas) vagas anuais em cursos de extensão, pós graduação *lato sensu*, que sejam oferecidos pela CONVENENTE, durante o período de vigência deste Convênio.

c) Disponibilizar o uso de laboratórios de informática, laboratório de habilidades, auditórios e salas de aula para os servidores do SUS em cursos, iniciativas e projetos do CONCEDENTE, condicionado ao agendamento prévio.

d) Oferecer, para as Unidades Assistenciais da SES/GO, 03 (três) vagas integrais para acesso aos Seminários, Congressos e outros eventos promovidos ou apoiados pela CONVENENTE, durante o período de vigência deste Convênio.

e) Quando solicitado previamente, disponibilizar profissionais gabaritados, com reconhecido na área, para realizar palestras, cursos, workshops e outras iniciativas requeridas pela SES/GO.

f) Oferecer apoio técnico e treinamento necessário aos servidores da SES/GO para a consolidação do Ensino à Distância - EaD, conforme necessidades da CONCEDENTE e as possibilidades da CONVENENTE.

Parágrafo único - As vagas descritas nas letras "a", "b", desta Cláusula, somente serão ocupadas após aprovação em processo seletivo da CONVENENTE.

287
w

288
2

CLÁUSULA 14 - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

14.1 - Qualquer alteração no teor deste Convênio só poderá ser realizada mediante comum acordo entre os PARTICIPES, por meio de aditivo.

14.2 - A CONVENIENTE será avaliada, anualmente, pela SES/GO e por meio de relatórios enviados dos Departamentos de Ensino e Pesquisa - DEP's, das Unidades Assistenciais da SES/GO, ao término de cada ano letivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após finalizado o calendário acadêmico/escolar.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - A SES/GO publicará o presente instrumento, na imprensa oficial, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 116, combinado com o art. 61, parágrafo único, ambos da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 16 - DA VIGÊNCIA:

16.1 - O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, ficando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

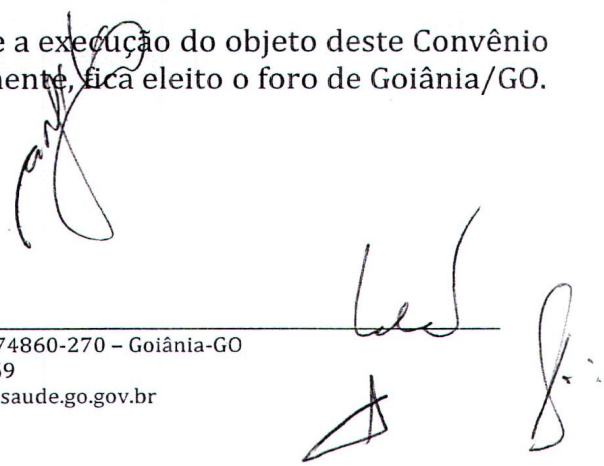
CLÁUSULA 17 - DA RESCISÃO:

17.1 - O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou da inobservância das normas legais pertinentes e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado ou ainda por mútuo acordo, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias, conforme conveniência dos interesses recíprocos ou unilateralmente.

17.2 - Após o termo final deste Convênio, se não forem enviados, em tempo hábil, solicitação da prorrogação do mesmo junto com documentação necessária.

CLÁUSULA 18 - DO FORO:

18.1 - Para dirimir questões sobre a execução do objeto deste Convênio que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro de Goiânia/GO.



CLÁUSULA 19 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - Com a assinatura deste Convênio, fica rescindido o Convênio anteriormente firmado e vigente, no qual constam o CONCEDENTE e a CONVENENTE como PARTÍCIPIES e tenha o objeto de mesma natureza.

E por estarem de acordo, os **PARTÍCIPIES** firmam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.



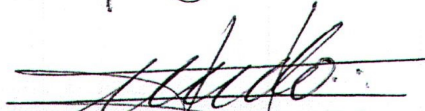
ALERTE MARTINS DE JESUS
Procurador do Estado e Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde



LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde



ALCIDES RIBEIRO FILHO
Diretor da Faculdade Alfredo Nasser Ltda - ME



JORGE DE JESUS BERNADO
Presidente da SEMESG